

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.175 DE 12 DE JANEIRO DE 2010

DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE RAS.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 12/01/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/504.106/2009, referente ao requerimento de Licença de Instalação da PROLAGOS S/A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO para a construção de adutora para adução de água tratada, visando o abastecimento de água dos bairros de Monte Alto e Figueiras, no Município de Araruama, com população total a ser atendida, estimada em 4.500 habitantes,
- que a adutora terá extensão total de 12,705 km, sendo: Praia do Monte Alto/Município de Arraial do Cabo – 5,600 km com diâmetro de 150 mm e trecho Bairro Monte Alto/Figueiras – com extensão de 7,105 km com diâmetro de 100 mm,
- que, aproximadamente 2/3 da extensão total da adutora, serão assentados submersos na Lagoa de Araruama, evitando o assentamento por terra em extensão maior,
- que a execução da adutora por terra geraria a necessidade de uma adutora com extensão superior ao longo da RJ-140 e RJ-102, com forte impacto sobre o trânsito local e os moradores da região,
- que o interessado deverá detalhar o processo construtivo da proposta apresentada, principalmente no trecho submerso, levantando os impactos a serem gerados sobre o ambiente e propondo medidas mitigadoras,
- que a primeira avaliação permite a caracterização dos impactos como de baixa intensidade em razão do pequeno diâmetro da adutora e do fato de a mesma aduzir água potável,
- que a intervenção se caracteriza como de utilidade pública por ser obra pública para implantação de instalações necessárias à condução de água para abastecimento público, conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28/03/2006,
- que a Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, estabelece que as Áreas ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de 30 metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas, são consideradas como de Preservação Permanente,
- que a Resolução CONAMA nº 369, de 28/03/2006, estabelece que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, desde que as intervenções sejam consideradas como de utilidade pública,
- que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro estabelece que as lagoas e lagunas estaduais são Áreas de Preservação Permanente,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela PROLAGOS S/A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO para a construção de adutora para adução de água tratada, visando o abastecimento de água dos bairros de Monte Alto e Figueiras, no Município de Araruama, com população total a ser atendida, estimada em 4.500 habitantes, determinando à mesma a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Parágrafo Único – Encaminhar o processo ao INEA para prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2010

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 18/01/10